



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## **L E I      Nº 3.391**

“Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo e dá outras providências”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica desafetada para bens dominicais do Patrimônio Público, as áreas de uso comum do povo, localizadas na zona rural, abaixo descritas :-

Uma área rural de terras, medindo 0,0607 hectares, destacada de área maior, denominada Sítio Santo Antonio, localizada na Secção Pederneiras, da Fazenda Tietê, neste município e Comarca, e que assim se descreve :- “Começa no ponto 1, situado no encontro de uma linha ideal com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 72° 27' 51" SE, por uma distância de 98,89 metros, confrontando com a Estrada Municipal PBT-160, pertencente à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, até o ponto 2, situado no encontro da cerca com uma linha ideal; segue pela linha ideal com o rumo de 70° 27' 42" SW, por uma distância de 20,36 metros, até o ponto 3; segue com o rumo de 64° 00' 56" NW, por uma distância de 83,55 metros, até o ponto 1, tendo confrontando com o Sítio Santo Antonio, de Giordano José do Nascimento, do ponto 2 ao ponto 1, onde teve início a descrição”.

Uma área rural de terras medindo 2,3909 hectares, destacada de área maior, denominada Sítio Santo Antonio, localizada na Secção Pederneiras, da Fazenda Tietê, situada neste município e Comarca, e que assim se descreve :- “Começa no ponto 1, situado no encontro da curva de desapropriação, com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 72° 18' 03" SE, por uma distância de 819,53 metros, até o ponto 2; segue com o rumo de 72° 30' 39" SE, por uma distância de 998,87 metros, até o ponto 3; situado no encontro da cerca com uma linha ideal tendo confrontado do ponto 1 ao ponto 3, com a Estrada Municipal PBT-160, pertencente à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, segue pela linha ideal com o rumo de 64° 00' 56" SE, por uma distância de 83,55 metros, até o ponto 4; segue com o rumo de 70° 27' 42" NE, por uma distância de 20,36 metros, até o ponto 5, situado no encontro da linha ideal com uma cerca, tendo confrontado do ponto 3 ao ponto 5, com a área remanescente do Sítio Santo Antonio, de



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Giordano José do Nascimento, segue pela cerca com o rumo de 72° 27' 51" SE, por uma distância de 40,42 metros, até o ponto 6; segue pela cerca com o rumo de 44° 46' 06" SE, por uma distância de 10,71 metros, até o ponto 7; segue com o rumo de 29° 33' 51" SE, por uma distância de 8,59 metros, até o ponto 8, tendo confrontado do ponto 5 ao ponto 8 com a Estrada Municipal PBT-160, pertencente a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; segue pela cerca com o rumo de 23° 59' 30" SW, por uma distância de 99,58 metros, confrontando com a Estrada Municipal PBT-160, pertencente à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, até o ponto 9, situado no encontro da cerca com uma linha ideal; segue pela linha ideal com o rumo de 65° 13' 40" NW, por uma distância de 17,31 metros, até o ponto 10; segue com o rumo de 19° 32' 18" NW, por uma distância de 82,43 metros, até o ponto 11; segue com o rumo de 64° 00' 56" NW, por uma distância de 181,52 metros, até o ponto 12; segue em curva, à esquerda de raio – 685 metros e desenvolvimento de 101,13 metros, até o ponto 13; segue com o rumo 72° 28' 28" NW, por uma distância de 1.551,49 metros, até o ponto 14; segue em curva, à esquerda de raio 685 metros e desenvolvimento de 76,00 metros, até o ponto 15, situado no encontro da linha ideal com a curva de desapropriação na cota 330, tendo confrontado do ponto 9 ao ponto 15, com o Sítio Santo Antonio, de Giordano José do Nascimento; segue pela curva de desapropriação, por uma distância aproximada de 18 metros, confrontando com o Reservatório da Usina de Três Irmãos, até o ponto 1, onde iniciou a descrição"

**ARTIGO 2º** - As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 10 de novembro de 2005.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA